



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Ofício nº 958/2020

Campo Largo, 11 de dezembro de 2020

Senhor Presidente,

Pelo presente, em resposta ao ofício nº 1132/2020 e requerimento nº 2629/2020, de autoria da ilustre Vereadora Cléa Oliveira, encaminha-se cópia da resposta da Secretaria Municipal de Saúde, acostado através do processo nº 34864/20 às fls. 06/13.

Esperando ter dado atendimento a contento quanto às informações solicitadas, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



Maurício Rivabem
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Márcio A. Beraldo

Presidente da Câmara de Vereadores

Campo Largo – Pr



06

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Memo nº 1345/2020

Campo Largo , 25 de novembro de 2020.

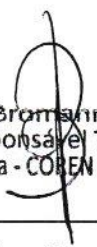
Venho por meio em resposta ao processo nº 34864/2020 da Câmara Municipal, conforme requerimento da vereadora Rosicléa Oliveira, informar que tal solicitação de viabilizar à volta dos atendimentos do ônibus expresso saúde nos bairros.

A Secretaria Municipal de Saúde informa que no momento a solicitação não poderá ser atendida conforme Decreto Municipal nº 81 de Março de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus e dá outras providências. No art.10 das disposições da secretaria de saúde ficam suspensas as atividades dos programas públicos da Saúde, as atividades do Expresso Saúde e Drº Dentão.

As medidas previstas neste decreto estão sendo avaliadas constantemente e de acordo com a situação epidemiológica atual do município os atendimentos através do ônibus expresso saúde nos bairros, continuam suspensas.

Sem mais para o momento, estamos a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Suelen Bromann de Souza
Responsável Técnica
Enfermeira - COREN - PR 448 566

Suelen Bromann de Souza
Responsável Técnica de Enfermagem

07

DECRETO Nº 81, 17 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe Sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (Covid-19) e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos XI e XLI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 13.979/2020, e,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (com público superior a cem pessoas);

Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

Considerando as ações previstas no Plano de Contingência Municipal para enfrentamento Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

Considerando que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

08

Considerando as últimas informações disponibilizadas em reunião técnica pelo Ministério da Saúde no dia 13/03/2020;

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do Município de Campo Largo, ficam definidas nos termos deste Decreto.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Como medidas individuais recomenda-se as pessoas dentro do grupo de risco, que fiquem restritos e evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Parágrafo único – Para efeitos deste Decreto, considera-se grupo de risco, as pessoas:

- a) acima de sessenta anos;
- b) com doenças crônicas;
- c) com problemas respiratórios;
- d) gestantes e lactantes.

Art. 3º Determinar, a partir da publicação do presente Decreto, a suspensão de eventos abertos ao público, de qualquer natureza, com aglomeração acima de 50 (cinquenta) pessoas.

§ 1º Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, os eventos devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público;

§ 2º As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.

§ 3º As instituições de longa permanência para idosos (ILPI) e congêneres devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

Art. 4º Os locais de grande circulação de pessoas, tais como terminais urbanos, shopping centers e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

§ 1º Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.

§ 2º As empresas de transporte coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos.

§ 3º Todos os eventos permitidos de acordo com o art. 3º deste Decreto deverão adotar as medidas do caput desse artigo.

Art. 5º Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19;

I - disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II - dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;

III - observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;

IV - aumentar a frequência de higienização de superfícies;

V - manter circulação de ar nos ambientes de uso dos clientes.

não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos deste Decreto.

§ 3º O disposto neste artigo, não se aplicam a Guarda Municipal, aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e a Defesa Civil.

§ 4º O trabalho remoto será adotado, sempre que possível, aos servidores públicos dentro do grupo de risco de que trata o parágrafo único do artigo 2º.

§ 5º Os servidores que não apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 e forem regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido deverão realizar o teletrabalho desde do regresso, no prazo de sete dias.

§ 6º Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 ou regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido deverão realizar o teletrabalho desde o início dos sintomas ou do regresso, no prazo de quatorze dias.

§ 7º Na impossibilidade técnica e operacional de conceder teletrabalho aos servidores relacionados neste artigo, deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

§ 8º Ficam dispensados, sem prejuízo da remuneração, os estagiários da Administração Direta e Autárquica do Município, exceto os lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 9º Os servidores que estiveram em viagens a localidades em que o surto do COVID-19 tenha sido reconhecida deverão informar, inclusive por meio eletrônico, se necessário, a Diretoria de Gestão de Pessoas ou a Chefia Imediata, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do retorno ao trabalho, a localidade que estiveram, com a respectiva documentação comprobatória.

DAS DISPOSIÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 9º Ficam suspensas, a partir de 17 de março de 2020, a fruição de férias e licenças de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, salvo quando a suspensão implicar na perda do direito ao gozo das férias nos termos da Lei Municipal nº 2347/2011.

Parágrafo único. O servidor que encontrar-se no gozo das férias poderá concluí-lo, salvo no caso de cassação expressa.

Art. 10. Ficam suspensas as atividades dos programas em grupo nos equipamentos públicos da Saúde, as atividades do Expresso Saúde e Dr. Dentão.

Art. 11. O atendimento odontológico ocorrerá somente em casos de urgência e emergência e será precedido de avaliação por profissional qualificado.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes que atuem na saúde bucal serão remanejados conforme critérios definidos pela Secretaria.

Art. 12. Os demais equipamentos e atividades da Secretaria Municipal de Saúde, terão seu funcionamento normal, incluindo-se os atendimentos eletivos.

Art. 13. Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, em especial do Grupo Operacional Saúde, de que trata a Lei Municipal nº 2353/2011, poderão ser remanejados conforme critérios definidos pela Secretaria.

Parágrafo Único. Os servidores inseridos no grupo de risco de que trata o art. 2º deste Decreto, serão remanejados de modo a minorar o risco de exposição ao COVID-19.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Saúde poderá requisitar, a qualquer tempo, servidores do Grupo Operacional Saúde, de que trata a Lei Municipal nº 2353/2011, que estejam lotados em outras secretarias.

Art. 15. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 16. Fica autorizado o Comitê Gestor do Coronavírus no âmbito do Município de Campo Largo, a deliberar sobre os casos omissos.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município.

MARCELO PUPPI
Prefeito Municipal